

CONTRATO N.º 007/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP**, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 364140/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2017 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:


#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa serviço especializado para execução de serviços necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados**, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO**





4.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

4.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

4.3 - Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

#### EXERCICIO DE 2018 – R\$ 579.714,75

0660 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros;  
0661 – Recursos Próprios Por Superávit;  
23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados;  
449039 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 579.714,75 (Quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)**, em específico na disposição Composição de Preços:

LOTE 1 - Mesorregião Metropolitana de Belém				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	11.475	R\$0,63	R\$ 7.229,25
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	387.958	R\$0,64	R\$248.293,12
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$255.522,37</b>
LOTE 2 - Mesorregião Nordeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	14.110	R\$0,81	R\$ 11.429,10
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	85.647	R\$0,81	R\$ 69.374,07
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 80.803,17</b>
LOTE 3 - Mesorregião Sudeste Paraense				



ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	14.885	R\$0,94	R\$ 13.991,90
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	215.593	R\$0,88	R\$189.721,84
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$203.713,74</b>
<b>LOTE 5 - Mesorregião Baixo Amazonas</b>				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	3.877	R\$1,03	R\$ 3.993,31
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	15.814	R\$0,95	R\$ 14.865,16
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 18.858,47</b>
<b>LOTE 6 - Mesorregião Marajó</b>				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	5.000	R\$1,20	R\$ 6.000,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	13.470	R\$1,10	R\$ 14.817,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 20.817,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 579.714,75</b>

#### CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;





9.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;



10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.5 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;

12.1.7 – Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

#### 12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.



12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

11.2.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.10 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.11 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:





- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Crítérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

\* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

\*\* Limitado a 25% do valor do contrato

- g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;





15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 28/2017 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

Belém - Pará, 27 de fevereiro de 2018




**THEO CARLOS FLEXÁ RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Representante Legal da DANTEC

*José Maria Barroso de Almeida Junior*  
Adm. nº 06840 CRA/PA  
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome \_\_\_\_\_  
Cpf: 064638192-04

2. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Cpf: \_\_\_\_\_







**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 006/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 028/2017.  
/ PARTES: PRODEPA E TOTAL TEC – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.  
- OBJETO: Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante. - DATA DA ASSINATURA: 27/02/2018. / VIGÊNCIA: 27/02/2018 a 26/02/2019. / - VALOR (R\$): 286.071,91. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449039. / FONTE DE RECURSO: 0660 / 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. -END. DO CONTRATADO Manaus, Estado do Amazonas - Rua Santos Dumont, n.º 389, Conjunto, bairro bairro: Nossa Senhora das Graças - CEP: 69.020-548.

Protocolo: 284451

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 007/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 028/2017.  
/ PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC. / OBJETO: Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante. / - DATA DA ASSINATURA: 27/02/2018. / VIGÊNCIA: 27/02/2018 a 26/02/2019. / - VALOR (R\$): 579.714,75. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449039. / FONTE DE RECURSO: 0660 / 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapaójs, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 284456

## DEFENSORIA PÚBLICA

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 341/18 – DPG em, 26/02/2018.

Conceder 240 dias de Licença Prêmio a Servidora Pública **LEILA DA SILVA MONTEIRO**, matrícula n.º 5175631/1, referente aos triênios 1999/2002 (60 dias), 2008/2011 (60 dias), período 05/04/2018 a 02/08/2018, triênios 2011/2014 (60 dias), 2014/2017 (60 dias), período 02/09/2018 a 30/12/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig  
Defensor Público Geral, em exercício.

Protocolo: 284542

#### PORTARIA Nº 343/18 – DPG em, 26/02/2018.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora Pública **MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA GAMA**, matrícula n.º 3085171/2, referente ao triênio 2014/2017, período 16/02/2018 a 16/04/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig  
Defensor Público Geral, em exercício.

Protocolo: 284521

#### PORTARIA Nº 342/18 – DPG em, 26/02/2018.

Interromper a Licença Prêmio do Defensor Público FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, matrícula n.º 57233810/1, concedida pela Portaria n.º 2323/17-DPG de 01/11/2017, publicada no DOE 33.493 de 08/11/17, referente ao triênio 2010/2013, com gozo de 08/01/2018 a 08/03/2018, a contar de 20/02/2018, restando 17 dias que deverão ser gozados no período de 02/05/2018 a 18/05/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig  
Defensor Público Geral, em Exercício.

Protocolo: 284576

#### PORTARIA Nº 344/18 – DPG em, 26/02/2018.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio a Servidora Pública JOSIETE FREITAS RODRIGUES, matrícula 57211787/1, referente ao triênio 2012/2015, período 02/04/2018 a 01/05/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig  
Defensor Público Geral, em Exercício.

Protocolo: 284548

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº: 006/2018

#### PROCESSO Nº: 2017/536.775 - DP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2017 - ATA SRP Nº 03/2017 - DPE/PA.

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa PRESTO SERVIÇO E CONSERVAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.291.134/0001-20.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço continuado de limpeza e conservação, com mão de obra, material de limpeza e equipamentos, na sede da DPE no Núcleo Parauapebas/PA. 01 (um) posto.

DATA ASSINATURA: 19/02/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 32.665,92 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8460

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: 4210008460C

GP Pará: 245965

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: Vitor Alves Freitas, Cédula de Identidade n.º 46.964.518 SSP/SP e do CPF/MF n.º 368.074.028-05.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Centro Empresarial Palaguás, 1º andar, sl 102, Bosque da Saúde/Cuiabá/MT.

CEP. 78.050-000

ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues- Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 512.478.792-91

Protocolo: 284492

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

#### Nº do Termo: 002/2018

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA (CNPJ nº 11.118.393/0001-59).

Objeto: Este Convênio de Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela Defensoria Pública do Estado do Pará, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de Direito, Pedagogia e programas de ensino ministrados pela Instituição de Ensino.

Vigência: O presente Convênio de Cooperação tem vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data de Assinatura: 22/02/2018.

Ordenadora Responsável: **Jeniffer de Barros Rodrigues**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará.

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080)

e Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA (Avenida Vera Paz, S/N, Bairro do Salé, CEP: 68035-110- Santarém/PA,

CEP: 68445-000).

Protocolo: 284696

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 298/18-DPG, 23/02/2018.

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Renan França Chermont Rodrigues, mat. 5931566, cargo Defensor Público.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 1.000,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 1.000,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 284473

#### PORTARIA Nº 306/18-DPG, 23/02/2018.

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Tatiana Machado Pinto, mat. 57205343, cargo Servidora Pública.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 122 1447 8459

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 300,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 300,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 284474

#### PORTARIA Nº 297/18-DPG, 23/02/2018.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Antônio Augusto Soares de Oliveira, mat.57201147, cargo Servidor Público.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 122 1447 8458

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 500,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 284471

### DIÁRIA

**Portaria 328 - 2018 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor **MATUZALÉM CARNEIRO BERNARDO**, matrícula 57234672, objetivo **ITINERÂNCIA VARA AGRÁRIA**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de **SANTARÉM** a **ALENQUER**, de 06 a 07/03/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284525

**Portaria 300 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária aos Servidores **MARCELO FRANCA MENDES**, matrícula 57234558, Cargo **MOTORISTA** e **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA**, matrícula 5889006, Cargo **SECRETÁRIO**, objetivo **REALIZAR ENTREGA DE DOCUMENTOS/MATERIAIS NOS NÚCLEOS METROPOLITANOS**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de **BELÉM** a **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no dia 06/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284477

**Portaria 304 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária aos Servidores **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA**, matrícula 5889006, Cargo **SECRETÁRIO** e **CLEBER PAIVA COELHO**, matrícula 57211712, Cargo **MOTORISTA**, objetivo **FAZER ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE NOS NÚCLEOS METROPOLITANOS**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de **BELÉM** a **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no dia 16/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284485

**Portaria 310 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor **GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA**, matrícula 55589162, objetivo **REALIZAR ITINERÂNCIA**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de **MARABÁ** a **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no dia 21/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284497

**Portaria 314 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor **FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO**, matrícula 55589161, objetivo **FAZER ATENDIMENTO AOS INTERNOS DA COLÔNIA AGRÍCOLA E CRPP I** e ao Servidor **FÁBIO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 57234555, Cargo **MOTORISTA - DESIGNADO**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de **BELÉM** a **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no dia 21/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284501

**Portaria 317 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor **ANNA IZABEL E SILVA SANTOS**, matrícula 55589181, objetivo **REALIZAR VISITA CARCERÁRIA NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de **BELÉM** a **MOCAJUBA**, no dia 22/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284505

**Portaria 319 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária à Servidora **SILVANA DE CARVALHO FERREIRA**, matrícula 9130, Cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, objetivo **AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de **MARABÁ** a **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no dia 23/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284509

**Portaria 322 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor **NILBERT ALLYSON ALMEIDA DE MORAES**, matrícula 57190969, objetivo **FAZER ATENDIMENTO AOS DETENTOS DA CASA PENAL COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO** e ao Servidor **FÁBIO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 57234555, Cargo **MOTORISTA - DESIGNADO**, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de **BELÉM** a **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no dia 23/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 284513



